



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ANTELMO GUEDES PEREIRA CONTRA "O TÍTULO"

(Aprovada na reunião plenária de 6.OUT.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 10 de Setembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Antelmo Marçal Maio da Conceição Guedes Pereira, de Oeiras, contra "O Título".

Alega o queixoso que o referido semanário publicou, nas edições de 2 e 9 de Setembro, textos ofensivos do seu bom nome e consideração, pelo que vem junto desta Alta Autoridade a fim de obter "veemente condenação do comportamento" do jornal, bem como "pública reparação dos danos causados".

Com efeito, na primeira daquelas edições, o periódico inseriu uma longa entrevista com Idalina Meirinho (presumível vítima, com seus dois filhos, de uma tentativa frustrada de rapto), a qual acusa o ora queixoso de estar "por detrás" do caso e "pagar na Imprensa uma campanha de difamação". Mais diz haver "ameaças de morte" vindas "desse tal Antelmo", o qual "tem indivíduos para me matar", afirma. "O Título" atribui, ainda, a Idalina Meirinho a declaração de que a polícia está a investigar Antelmo Pereira porque "ele é um dos reis da droga aqui no Estoril e anda a pagar aos jornais para dizerem mal de mim e deturparem a minha imagem"; e, também, a de que o queixoso se apossou de um imóvel de sua propriedade, etc. - tudo afirmações que, nos termos da queixa, não correspondem à verdade.

Na edição de 9 de Setembro, além de anunciar que Antelmo Pereira processara Idalina Meirinho - o que "nesta data constitui pura invenção", diz o queixoso -, o semanário insiste em que este está por detrás do rapto e envolvido em negócios de droga. No entanto, publica um texto sob o título "Idalina corrige", em que a entrevistada e o jornal vêm, segundo o queixoso, "desdizer o que foi dito na edição anterior", atribuindo a um tal Mário Oliveira, e não a Idalina Meirinho, a autoria das acusações.

A concluir, o queixoso diz que "nunca esteve envolvido em negócios ilícitos e nada tem a ver com a tentativa de rapto de que os Meirinhos terão sido vítimas", acrescentando que "todos os litígios que tem com Idalina Meirinho estão a ser dirimidos nos tribunais" e que não pende contra si "qualquer investigação criminal".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Oficiou-se ao director de "O Título" solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre a matéria da queixa. A resposta foi a de que as declarações prestadas ao jornal por Idalina Meirinho "são da responsabilidade exclusiva da entrevistada, se bem que, e conforme a Lei prevê, o Director do jornal também seja responsabilizado pela sua publicação. Responsabilidade que assumo".

Quanto à afirmação de que Antelmo Pereira se "encontra envolvido na droga", constante da entrevista publicada a 2 de Setembro, o director de "O Título" diz que a mesma se deveu a um "salto tipográfico", o qual viria a ser motivo de "rectificação" na edição seguinte: a entrevistada não acusara directamente o ora queixoso, apenas dissera que Mário Oliveira apregoava "aos quatro ventos" que Antelmo Pereira "está envolvido na droga"...

Refere, ainda, o director de "O Título" o facto de o queixoso não ter recorrido ao "chamado direito de resposta", pois a sua versão seria publicada "com o mesmo destaque e relevo" dados à entrevista. E, a finalizar, afirma que, na altura, o jornal tentou ouvir Antelmo Pereira, "o qual nunca foi possível localizar".

I.3 - Oficiou-se ao queixoso no sentido de que informasse se tentara exercer o direito de resposta.

O queixoso informou que não recorreu, nem pretendia recorrer, à utilização de tal direito.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, nº 1, alínea l), da Lei 15/90, de 15 de Junho, que, respectivamente, cometem à AACS a atribuição de "providenciar pela isenção e rigor da informação" e a competência para "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

II.2 - A queixa de Antelmo Pereira radica no facto de o semanário "O Título" ter-lhe feito, em duas edições sucessivas, imputações que considera não corresponderem à verdade e ofenderem o seu bom nome.

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Com efeito, aquele periódico publicou, em 2 e 9 de Setembro de 1993, textos em que o nome do queixoso é repetidamente referido, fazendo-se-lhe acusações graves como a de pagar campanhas de difamação de terceiros através da imprensa; a de fazer ameaças de morte e ter às suas ordens indivíduos prontos a matar; a de estar "envolvido na droga" e ter engendrado um plano de rapto de várias pessoas, etc..

II.3 - O director de "O Título", nos esclarecimentos prestados, a propósito, a esta Alta Autoridade, tenta alienar a responsabilidade do jornal por tais acusações, escudando-se no facto de as mesmas terem sido proferidas por alguém que o periódico entrevistou. Trata-se, como é evidente, de um entendimento errado das normas legais atinentes, designadamente os nºs 2 e 3 do Artº 26º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro). No caso, a responsabilidade pela publicação dos escritos e das imputações alegadamente falsas neles contidas é inequivocamente do autor dos mesmos e do director do periódico - na circunstância, presumivelmente, a mesma pessoa.

II.4 - As acusações formuladas, em "O Título", contra o ora queixoso são de carácter indiscutivelmente grave e não vêm sustentadas em anteriores decisões judiciais transitadas em julgado, nem aparecem por outra via confirmadas. Em nome do rigor da informação, a que está legalmente obrigado, o jornal deveria, portanto, ter-se absterido de as publicar, não colhendo, para o efeito, a invocação do facto de terem sido proferidas por alguém que entrevistou. Em qualquer caso sempre lhe competiria colher a versão do visado sobre tão graves imputações.

II.5 - De notar, finalmente, que o queixoso poderia, se o quisesse, ter recorrido ao exercício do direito de resposta, consagrado no nº 4 do artº 37º da Constituição da República Portuguesa e regulado pelo artº 16º da Lei de Imprensa.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Antelmo Marçal Maio da Conceição Guedes Pereira, de Oeiras, contra "O Título", por motivo da publicação de textos, nas edições de 2 e 9 de Setembro de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

1993, que alega conterem imputações ofensivas do seu bom nome, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, recomendando ao jornal a estrita observância do dever de rigor informativo, a que está legalmente obrigado.

Nos termos constitucionais, compete ao foro judicial decidir da existência, no caso, de crime de imprensa, bem como determinar eventual indemnização ao queixoso pelos danos sofridos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Outubro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM